



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

(PROJETO DE LEI Nº. 055 /2019– PMA)

LEI Nº. 3.222 DE 17 DE SETEMBRO DE 2019

SÚMULA: *Altera o § 3º, do artigo 9º da Lei Municipal n.º 2.193 de 05 de maio de 2011, alterado pela Lei Municipal nº 2.619 de 1º de abril de 2015, que dispõe sobre as consignações em folha de pagamento dos servidores ativos e pensionistas da Prefeitura Municipal de Andirá, nos termos que especifica e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Andirá aprovou e eu, IONE ELISABETH ALVES ABIB, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. *O § 3º, do artigo 9º da Lei Municipal n.º 2.193 de 05 de maio de 2011, alterado pela Lei Municipal nº 2.619 de 1º de abril de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:*

“Art. 9º. (...):

§ 3º - *As consignações de que trata o artigo 2º, inciso VI, alíneas “a” e “b” não poderão exceder o limite de **120 (cento e vinte) parcelas**”.*

Art. 2º. *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.*

*Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em **17 de setembro de 2019, 76º da Emancipação Política.***

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal